MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º ARQ.013/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

*Aprova o **Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas dos Cursos Técnicos em Informática** do Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião extraordinária do dia 04 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas dos Cursos Técnicos em Informática** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

04/07/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas dos Cursos Técnicos em Informática

Capítulo I – Introdução

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as Atividades Práticas Supervisionadas (APS) dos Cursos Técnicos em Informática (nas modalidades concomitante/subsequente e integrada ao ensino médio) do IFSP Câmpus Araraquara, para se garantir o cumprimento da carga horária conforme previsto na Resolução IFSP n.º 62, de 07 de agosto de 2018 (Organização Didática).

Art. 2º. Para este regulamento consideram-se as seguintes definições:

I. **Atividade presencial obrigatória** (aula presencial) ocorre em dias letivos definidos em calendário acadêmico, em data e local definidos no Quadro de Horários do Câmpus e deve contar com a presença do discente e do docente.
II. **Reposição atividade presencial** (reposição de aula) é uma atividade presencial obrigatória que ocorre em momento diferente do definido no Quadro de Horário do Câmpus, devidamente autorizada pela Coordenação de Curso e comunicada à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE). A reposição é realizada quando alguma atividade presencial obrigatória não ocorreu.
III. **Complementação de carga horária** (número de aulas insuficiente no calendário) é uma atividade que pode ser realizada de forma presencial ou por meio de APS, com o objetivo de atingir a carga horária mínima do componente curricular.
IV. **Atividade Prática Supervisionada** (APS) é a atividade acadêmica desenvolvida sob a orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação do docente e realizada pelo discente em horário diferente daquele destinado às atividades presenciais.

Art. 3º. As APS não podem ser utilizadas para reposição de atividade presencial obrigatória não realizada pelo docente.

Art. 4º. As APS podem ser utilizadas para complementação de carga horária do componente curricular quando o número de aulas previstas em calendário acadêmico não for suficiente para atender a carga horária mínima do componente curricular. **Parágrafo único.** As APS desenvolvidas pelos discentes devem ser avaliadas pelo docente.

Art. 5º. Podem ser consideradas APS: exercícios, estudos dirigidos, trabalhos individuais e/ou coletivos, fichas de observações, relatórios, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, visitas técnicas, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outras.

Art. 6º. As APS têm como objetivos:

I. Alicerçar a educação profissional técnica de nível médio no desenvolvimento da autonomia, na capacidade de aprender a aprender, superando a concepção de que a formação do profissional é limitada ao espaço físico da sala de aula e à presença do professor;
II. Possibilitar o exercício e a vivência prática das teorias aprendidas no decorrer de diversas disciplinas do curso;
III. Fixar os conteúdos programáticos ministrados a cada semestre, desenvolvendo habilidades e construindo o conhecimento em etapas.

Capítulo II – Da Organização

Art. 7º. As APS são especificadas no Plano de Aulas do componente curricular.

§ 1º. No desenvolvimento das aulas, deve-se especificar, considerando a sequência pedagógica planejada, em qual semana será aplicada a APS. Na semana da APS devem constar:

I. No campo "Conteúdo Planejado" o conteúdo que será desenvolvido pelo discente durante a execução da APS.
II. No campo "Metodologia de Ensino e Recursos" o termo Atividade Prática Supervisionada, a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelos discentes,

a forma de supervisão disponibilizada pelo docente, a quantidade de aulas (unidades de 50 minutos) equivalentes a APS e a forma de avaliação da APS.

§ 2º. A Coordenação de Curso e o Setor Sociopedagógico são responsáveis pela validação/aprovação da APS junto do Plano de Aulas.

Art. 8º. As APS são registradas no Diário de Classe do componente curricular.

§ 1º. Uma APS não deve contabilizar frequência, assim, não se pode atribuir falta ao discente quando o mesmo não executar a APS planejada.

§ 2º. Na semana equivalente à APS deve-se registrar:

I. No campo "Conteúdo" o conteúdo desenvolvido pelo discente durante a execução da APS.
II. No campo "Atividades" o termo Atividade Prática Supervisionada, a descrição sucinta da atividade desenvolvida pelos discentes, a forma de supervisão realizada pelo docente, a quantidade de aulas (unidades de 50 minutos) equivalentes a APS e a forma de avaliação da APS.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso.